

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 7.507/2023

#### CONTRATO Nº 003/2023

Contrato de Locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Vila Pavão/ES** e o Sra. Maria Lúcia Alberto,

Dispensa nº 001/2023 - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Pavão, nº 63,Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO TRANCOSO, residente nesta Cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Srª. Maria Lúcia Alberto, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n.º 1.026.467/ES e CPF n.º 007.862.677-39, neste ato representada por sua PROCURADORA SYNAIRE SCHINEIDER RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado LOCADORA, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O imóvel objeto deste termo contratual, localiza-se na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES e compõe-se de :

 I – Piso Térreo, contendo recepção, 08 (oito) salas, banheiro feminino, masculino e especial, copa e uma dispensa, com área de 575 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

 II – estacionamento privativo – parte do subsolo com área de 45m² (quarenta e cinco metros quadrado) em contrapiso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1-** O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Página 1 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 — Fone: (27) 3753-1209 www.camaravilapavao.es.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo de vigência contratual - o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses tendo início em 17 de janeiro de 2023 e encerrando em 16/01/2025.

- § 1°. A qualquer momento da vigência do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES**, poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- § 2°. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- § 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- § 4º Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral da Câmara, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.
- § 5º É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.
- §6° Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei nº 8.245, de 1991.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO -** O valor do aluguel mensal será de **R\$ 6.010,65 (Seis mil e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 144.255,24 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- § 1°. A LOCADORA deverá expedir no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, em que conste:
  - a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
  - b) o nome completo do LOCADORA;
  - c) o CNPJ ou CPF do LOCADORA;
- d) o CNPJ da **Câmara Municipal de Vila Pavão/ES**, (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.361/0001-05):

Rágina 2 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 — Fone: (27) 3753-1209 www.camaravilapavao.es.gov.br



- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.
- § 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADORA** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.
- § 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.
- § 4°. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES efetuará o pagamento à LOCADORA, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.
- § 5°. A LOCADORA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.
- § 6º Será admitido o reajuste do valor locatício, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, contudo, a autoridade administrativa escolher outro índice desde que, justificadamente, demonstre a vantagem da escolha para a Administração. Ressalte-se que é vedada a vinculação à variação cambial e ao salário mínimo.
- CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO A Câmara Municipal de Vila Pavão, indicará o responsável por fiscalizar o objeto deste contrato, o qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará ao Setor de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.
- § 1º. Caberá ao(à) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **LOCADORA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.
- § 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 3°. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **LOCADORA** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Página 3 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 — Fone: (27) 3753-1209 www.camaravilapavao.es.gov.br



- § 4°. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.
- § 5°. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao (à) gestor de contrato, que tomará as providências cabíveis.
- § 6°. Antes de comunicar as ocorrências ao(à) gestor de contrato, a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao gestor do contrato.
- § 7º. Caberá a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.
- § 8°. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADORA, durante todo o prazo de vigência contratual:

#### § 1°. Gerais:

- I Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES:
- II Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV - Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

#### § 2°. Específicas:

I - Entregar a CÂMARA MUNICIPAL o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura, instalação de pia na cozinha e fachada finalizada:

II - Garantir a CÂMARA MUNICIPAL, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Página 4 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 Fone: (27) 3753-1209 www.camaravilapavao.es.gov.br



- III Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V Fornecer a CÂMARA MUNICIPAL o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;
- VI Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio:
- VII Exibir a CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitada, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- VIII Permitir a CÂMARA MUNICIPAL, ao final da vigência contratual, a retirada de bens móveis por ela instalados para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.
- VIII Arcar com as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como por exemplo:
- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:
- b. Pintura das fachadas, empenas, iluminação e esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor condições de habitabilidade e salubridade do prédio;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pela locadora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- I Pagar o valor devido à LOCADORA no prazo avençado;
- II Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências:
- III Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu:
- IV Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal:
- V Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
- VI Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias e úteis introduzidas pela CÂMARA MUNICIPAL, ainda que não autorizadas pelo LOCADORA, serão indenizadas pelo LOCADORA e permitem o exercício do direito de retenção por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Página 5 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 - Fone: (27) 3753-1209 www.camaravilapavao.es.gov.br



- VII Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- VIII Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, pela CÂMARA MUNICIPAL;
- IX Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- XI Manter aberta a sala de distribuição de energia do imóvel, durante o período de funcionamento, bem como manter fechado durante o período noturno e nos dias que não houverem funcionamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

#### § 1º. Do locatário:

I - Havendo atraso no pagamento pagará a **CAMARA MUNICIPAL** à **LOCADORA** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

#### § 2°. Da locadora:

I - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa da LOCADORA, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência da SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

Página 6 de 7

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 - www.camaravilapavao.es.gov.br

Fone: (27) 3753-1209



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal 33903600000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Ficha - 12 33903615000 – Locação de Ímóveis/ Subelemento

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 17 de janeiro de 2023.

João Trancoso Presidente da Câmara Municipal

LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente

SYNAIRE SCHINEIDER RODRIGUES DA SILVA Data: 25/01/2023 13:39:23-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Maria Lúcia Alberto

(Representada por sua Procuradora Synaire Schineider Rodrigues da Silva)

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF.: 072. 678.497 -19

Nome:

CPF.: 126640 117-23